



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Altera o artigo 3º da Resolução Nº 001/2016, que dispõe sobre os critérios que normatizam o credenciamento de Professores no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Acadêmico em Educação, da Unidade Acadêmica de Educação da UFCG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unidade Acadêmica de Educação da Universidade Federal de Campina Grande (PPGE/UAEd/UFCG), no uso de suas atribuições regimentais, e visando atender às normas internas e externas de avaliação da Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de professores para atuar no PPGE/UAEd/UFCG far-se-á de acordo com as normas gerais da CAPES/MEC e da UFCG, com o Regulamento do Programa e com o estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O corpo docente do PPGE/UAEd/UFCG, em conformidade com o definido na Portaria CAPES/MEC nº 174, de 30 de dezembro de 2014, é composto por três categorias de docentes:

I – **docentes permanentes** – professores doutores do quadro efetivo da UFCG, que atuam de forma direta e contínua no PPGE/UAEd/UFCG e se responsabilizam pelo conjunto das atividades de ensino, de orientação e de pesquisa, ou por convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa nas mesmas condições;

II – **docentes colaboradores** – professores doutores do quadro efetivo da UFCG, ou, em casos especiais ou por convênio, docentes ou pesquisadores de outra Instituição que atuam de forma complementar no PPGE/UAEd/UFCG, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou orientação, exclusivamente de acordo com os interesses acadêmicos do Programa;

III – **docentes visitantes** – professores doutores vinculados por tempo determinado com a UFCG ou vinculados a outras instituições, que sejam liberados, mediante acordo formal, para colaborarem com o PPGE/UAEd/UFCG, por um período contínuo de

tempo e em regime de dedicação integral, desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino e orientação.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para credenciamento na categoria de docente permanente do PPGEd/UAEEd/UFCG, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter título de Doutor – obtido há, pelo menos, um ano – na área de Educação, ou em outra área se comprovada inserção na área de Educação mediante: obtenção prévia de bolsa pesquisador no CNPq concedida pela área de Educação; ou tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à educação; ou publicação, na condição de único autor, de, pelo menos, três trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados com QUALIS A ou B1;

II – pertencer ao quadro permanente de docentes da UFCG, em regime de quarenta horas, ou, por convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição;

III – coordenar, pelo menos, um projeto de pesquisa em educação, devidamente cadastrado na IES de origem ou em agência de fomento, com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida;

IV – haver orientado, pelo menos, dois trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* na área da educação;

V – comprovar produção em atividades de pesquisa em, pelo menos, três publicações na forma de artigos em periódicos (QUALIS Capes da Área de Educação), livros e capítulos de livro, nos últimos três anos;

VI – apresentar, no conjunto da produção prevista no item anterior, pelo menos, uma produção na forma de artigo em periódico já qualificado pela área de educação, com, no mínimo, QUALIS B2;

VII – apresentar Plano de Trabalho indicando, entre outros, os vínculos acadêmicos com a Linha de Pesquisa em que pretende atuar; as temáticas de interesse para a orientação de dissertações, as disciplinas que pretende ministrar e o(s) projeto(s) de pesquisa.

Parágrafo único. Na definição do credenciamento, o colegiado observará que o número de docentes com titulação obtida a menos de dois anos não poderá ultrapassar 40% do total de professores do PPGEd/UAEEd/UFCG.

Art. 4º Para compor o quadro de docentes colaboradores, considerado o interesse do PPGEd/UAEEd/UFCG, o docente deverá:

I – comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos três anos;

II – apresentar, no conjunto da produção prevista no item anterior, pelo menos, uma produção na forma de artigo em periódico já qualificado pela área de educação, no mínimo, QUALIS B2;

III – coordenar projeto(s) de pesquisa devidamente cadastrado(s) em agência de fomento e ou na IES de origem, com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida;

IV – apresentar Plano de Trabalho indicando, entre outros, os vínculos acadêmicos com a Linha de Pesquisa em que pretende atuar; as temáticas de interesse para a orientação de dissertações, as disciplinas que pretende ministrar e o(s) projeto(s) de pesquisa.

Art. 5º Para participar do PPGEd/UAEd/UFCG como visitante, o docente deverá atender aos requisitos definidos para o professor permanente, excetuando-se o pertencimento ao quadro docente da UFCG ou conforme editais específicos;

Art. 6º O credenciamento dos docentes no PPGEd/UAEd/UFCG, na condição de permanentes e colaboradores será válido por um quadriênio, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado quando do credenciamento, das exigências estipuladas na presente resolução e das exigências da CAPES.

Parágrafo único. O professor poderá ser desligado antes de completar o quadriênio, mediante solicitação do mesmo, ou por decisão do Colegiado do Programa pelo não cumprimento do Plano de Trabalho apresentado quando do credenciamento, das exigências estipuladas na presente resolução e das exigências da CAPES.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º O ingresso de professores no corpo docente do PPGEd/UAEd/UFCG será efetivado em uma das linhas de pesquisa do Programa e realizado sob a coordenação de uma comissão, especificamente constituída para essa finalidade pelo Colegiado do Programa, contando com a participação de, pelo menos, um professor permanente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 8º. A Coordenação do PPGEd/UAEd/UFCG tornará público o edital de credenciamento de docentes, devendo os candidatos interessados encaminharem, formalmente, à Coordenação do Programa, os formulários e documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Capítulo II desta Resolução.

Art. 9º. A Comissão de que trata o artigo 7º desta Resolução analisará e emitirá parecer fundamentado sobre as propostas de credenciamento de docentes ao quadro do PPGEd/UAEd/UFCG, observando o cumprimento do Regulamento do PPGEd e desta Resolução.

Art. 10. O parecer será apreciado pelo Colegiado do Programa, a quem cabe deliberar sobre o deferimento ou indeferimento das solicitações de ingresso.

Art. 11. Cabe à Coordenação do PPGEd a divulgação do resultado final do credenciamento de docentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O quantitativo de docentes colaboradores credenciados no PPGEd/UAEd/UFCG não poderá ultrapassar o percentual de 20% do total de docentes vinculados ao Programa e não poderá responder por mais do que 20% do total anual de disciplinas e de vagas de orientação ofertadas pelo Programa.

Art. 13. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGEd/UAEd/UFCG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campina Grande, 05 de setembro de 2016.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação